



Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Casa Antônio Pereira Gomes Filho

Aprovado em 2.ª Discussão
Em 20 de FEVEREIRO de 2013
Presidente

EMENDA Nº 005, de 20 de fevereiro de 2013.

Altera a redação do § 4º, do inciso II, do art. 20, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO INCISO I, DO ART. 26, E DO INCISO I, DO ART. 27, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O § 4º, do inciso II, do art. 20, da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º. O Vereador licenciado e investido na função de Prefeito, Ministro, Secretário de Estado ou de Município, nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, terá sua remuneração paga pelo Poder ao qual prestará serviço, de acordo com a legislação e regulamentação daquele Poder, enquanto durar o afastamento.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, em 20 de fevereiro de 2013.

Vereador **WILSON COELHO DO NASCIMENTO**
Presidente